

PROCESSO Nº 612/2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2021

AUTOR: Executivo municipal

ASSUNTO: Altera a Redação do § 8º do art. 42 da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

[illegible]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 150/2022/GABPRES/CM

Iranduba-Am, 24 de maio de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 448 de 10 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 448 de 10 de maio de 2022, que altera a Redação do § 8º do art. 42 da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



Anexar ao Processo 25/05/22



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 448, DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Altera a Redação do § 8ª da Lei Municipal nº 123 de 05 de Junho de 2006.”.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte:

LEI:

LEI E APROVADO EM PLENÁRIO

24/05/22

SECRETARIO GERAL

Art. 1º. O § 1º do art. 42, da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42.....

.....

§ 8º. O recolhimento das contribuições dos servidores e do patronal será efetuado ao Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte a àquele a que se refere à contribuição e a do 13º salário ate a data de 20 de dezembro do corrente ano.”

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 16 de maio de 2022.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELEOT – UNIÃO BRASIL
Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
Membro - CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro - CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI Nº 448, DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Altera a Redação do § 8ª da Lei Municipal nº 123 de 05 de Junho de 2006.”.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O § 1º do art. 42, da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42.....

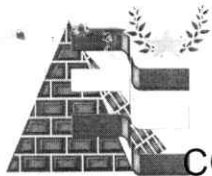
.....

§ 8º. O recolhimento das contribuições dos servidores e do patronal será efetuado ao Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte a àquele a que se refere à contribuição e a do 13º salário até a data de 20 de dezembro do corrente ano.”

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 16 de maio de 2022.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

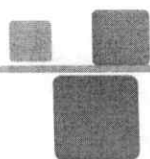


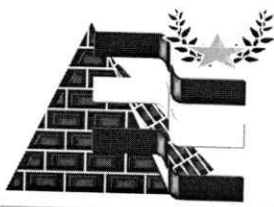
VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT – UNIÃO BRASIL
Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
Membro - CCJRF

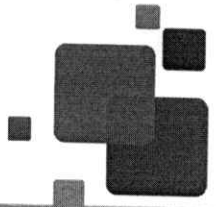


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro - CCJRF





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 126/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 11 de maio de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

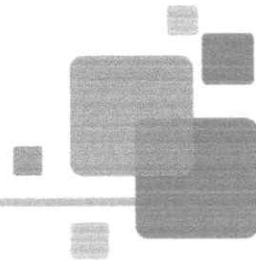
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 612/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Redação do § 8º do art. 42 da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 10 de maio de 2022; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO



PARECER Nº 04 /2022-CFO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
10/05/22
SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

“Projeto de Lei Nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, “ Que visa alterar a Redação do § 8º do Art. 42 da Lei Municipal Nº 123 de 05 de julho de 2006”.

Relator: Vereador Luiz Fernando de Moraes Filho - PV

RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2021 chegou a esta Comissão, o processo nº 612/2021 lido em reunião ordinária no dia 16 de fevereiro de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 116/2021/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, “ Que visa alterar a Redação do § 8º do Art. 42 da Lei Municipal Nº 123 de 05 de julho de 2006”.

ANÁLISE

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no Art. 37 do Regimento Interno – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, examinar, votar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Preliminarmente, cabe destacar que a análise se restringe aos aspectos contábil e jurídicos da referida demanda, avaliando a adequação da solicitação com as regras contidas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e princípios orçamentários.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO



Cabe destaca que as Comissões de Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho, juntamente com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela legalidade e aprovação através dos pareceres nº 002 CCJRF e nº 001 CSAST.

Percebe-se que a matéria, não há óbices, pois além de cumprir os dispositivos emanados da Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o Projeto de Lei nº 001/2021 está em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que credenciam a apresentação da proposição para deliberação do Plenário, este relator se manifesta favoravelmente a matéria, por não haver vícios de caráter formal e contábil.

CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedecer às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como estar em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei complementar nº 001/2021.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
09 de maio de 2022.

Ver.  **LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV**
MEMBRO RELATOR - CFO





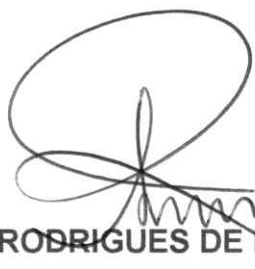
VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Redação do § 8º do Art. 42 da Lei Municipal N° 123 de 05 de julho de 2006. ", em conformidade com as conclusões do Relatório Apresentado pelo relator, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.


Ver. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
MEMBRO RELATOR - CFO


Ver. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UB
MEMBRO - CFO


VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO - CFO

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 002/2021-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO CCJRF/AM.

Ementa:

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
10 | 05 | 2022

SECRETÁRIO GERAL



“Projeto de Lei Nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo do Município de Iranduba, que visa alterar a Redação do § 8º do Art. 42 da Lei Municipal Nº 123 de 05 de julho de 2006”.

Relator: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

I – RELATÓRIO.

Chega a esta Comissão, o processo nº 612/2021, lido em reunião ordinária do dia 16 de fevereiro de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 031/2021/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal protocolado nesta casa no dia 29 de janeiro de 2021, sob ofício nº 009/2021 – CCI/PMI, que visa alterar a Redação do § 8º do Art. 42 da Lei Municipal Nº 123 de 05 julho de 2006, lei que se refere Reestruturação do RPPS do Município de Iranduba/AM. Com base na nossa Carta Magna, nossa Constituição Federal, em seu Art. 30, que traz no seu caput, Compete aos municípios;

Inciso I: “legislar sobre assuntos de interesse local”. Art. 28 que trata das comissões, em § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Iranduba que nos diz, cabe as comissões, discutir e votar projeto de lei e demais.

Dada a relevante importância do tema acima citado, faz-se necessário uma análise minuciosa da matéria, a fim de assegurar sua admissibilidade e legalidade. Seguiremos nesse momento com a leitura da justificativa e a propositura da redação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através da mensagem nº 001/2021 – GAB/PMI. “A alteração

proposta ao § 8º, do Art. 42 da Lei Municipal nº 123 de 2006, decorre da necessidade do Ente Federativo realizar o pagamento das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social de Iranduba, sem incidência de juros e correções que causam prejuízos ao erário. O prazo de recolhimento de 05 (cinco) dias após o pagamento da folha de pagamento de servidores é curto, o que em determinadas situações, prejudicam os referidos recolhimentos, ante a ausência de recursos públicos”. A Redação vigente do § 8º do Art. 42 da lei nº 123 de 05 de julho de 2006, assim está;

§ 8º “O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FPSI até o 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais”.

Entretanto, a minuta que altera a redação do §8º do Art. 42 da proposta do Projeto de Lei enviada a esta casa pelo Executivo Municipal assim está:

Art. 1º. O § 8º do Art. 42, da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação;

§ 8º. O recolhimento das contribuições dos servidores e do patronal será efetuado ao Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte aquela a que se refere à contribuição e a do 13º Salário até a data de 20 de dezembro do corrente ano”.

II – ANÁLISE.

Efetivamente, a referida proposição encontra respaldo e legalidade para alterar a redação buscando fundamentação em outros regimes municipais, estaduais e federal, bem como em outros acervos disponíveis. Vejamos o que diz a normativa da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005, lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus: §5º do Art. 2º da Lei nº 870;

§ 5º “A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 13, será do dirigente máximo do

órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração subsidio ou benefício, ocorrerá em até dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que ocorrer o credito correspondente”.

Outra referência legal, está na Lei nº 614/2010, de 05 março de 2010, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olinda do Estado de Ceará: Art. 54;

Inciso II “Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados recolher à PREVI NOVA OLINDA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a importância arrecadada da forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Por fim a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 17/11/2009, Seção VIII, Do Recolhimento do Valor Retido;

Art. 129 “A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao dia da emissão de nota fiscal, prestação de serviços...”.

Assim, baseado nesses modelos normativos adotados acima, proponho a seguinte Redação final:

Art. 1º. O § 8º do Art. 42, da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º. O recolhimento das contribuições dos servidores e do patronal será efetuado ao Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, até o 15º (quinze) dia do mês seguinte aquela a que se refere à contribuição e a do 13º Salário até a data de 20 de dezembro do corrente ano”.

Ademais, esta relatoria entende que a referida alteração da redação do § 8º do Art. 42, da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006 não tem vício de inconstitucionalidade

formal e nem material, portanto, não provoca insegurança jurídica, pelo fato de atender a necessidade do Ente Federativo em realizar com o período de tempo maior, o pagamento das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social de Iranduba, não eximindo de sua responsabilidade em efetuar o pagamento das contribuições ao RPPS até o dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que se refere à contribuição, diminuindo assim a incidência de juros e correções que causam prejuízos ao erário público.

III – VOTO.

Face ao exposto, a Relatoria desta Comissão, manifesta-se favoravelmente pela constitucionalidade, juridicidade, pela aprovação do projeto em análise com as devidas mudanças acima proposta feito por esta relatoria.

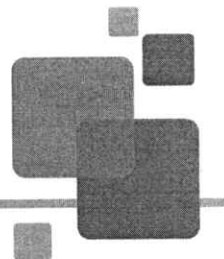
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
02 de março de 2021.



VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Membro/Relator



PARECER Nº 001/2021 – INPREVI

DA: COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO

10/05/22

SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

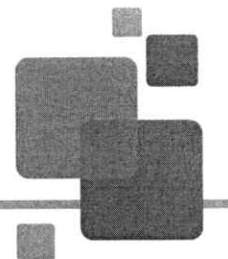
“Projeto de Lei Nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo do Município de Iranduba, que visa alterar a Redação do § 8º do Art. 42 da Lei Municipal Nº 123 de 05 de julho de 2006”.

Relator: Vereador **WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM**

I – RELATÓRIO.

Chega a esta Comissão, o processo nº 612/2021, lido em reunião ordinária do dia 16 de fevereiro de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 031/2021/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal protocolado nesta casa no dia 29 de janeiro de 2021, sob ofício nº 009/2021 – CCI/PMI, que visa alterar a Redação do § 8º do Art. 42 da Lei Municipal Nº 123 de 05 julho de 2006, lei que se refere Reestruturação do RPPS do Município de Iranduba/AM. Com base na nossa Carta Magna, nossa Constituição Federal, em seu Art. 30, que traz no seu caput, Compete aos municípios;

Inciso I: “legislar sobre assuntos de interesse local”. Art. 28 que trata das comissões, em § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Iranduba que nos diz, cabe as comissões, discutir e votar projeto de lei e demais.



Dada a relevante importância do tema citado, faz-se necessário uma análise minuciosa da matéria, a fim de assegurar sua admissibilidade e legalidade. Seguiremos nesse momento com a leitura da justificativa e a propositura da redação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através da mensagem nº 001/2021 –GAB/PMI. “A alteração proposta ao § 8º, do Art. 42 da Lei Municipal nº 123 de 2006, decorre da necessidade do Ente Federativo realizar o pagamento das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social de Iranduba, sem incidência de juros e correções que causam prejuízos ao erário. O prazo de recolhimento de 05 (cinco) dias após o pagamento da folha de pagamento de servidores é curto, o que em determinadas situações, prejudicam os referidos recolhimentos, ante a ausência de recursos públicos”. A Redação vigente do § 8º do Art. 42 da lei nº 123 de 05 de julho de 2006, assim está;

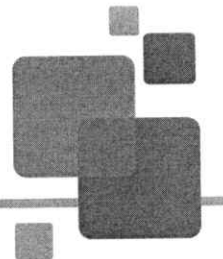
“O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FPSI até o 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais”.

Entretanto, a minuta que altera a redação do §8º do Art. 42 da proposta do Projeto de Lei enviada a esta casa pelo Executivo Municipal assim está:

Art. 1º. O § 8º do Art. 42, da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação;

§ 8º. O recolhimento das contribuições dos servidores e do patronal será efetuado ao Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte aquela a que se refere à contribuição e a do 13º Salário até a data de 20 de dezembro do corrente ano”.

II – ANÁLISE.



Efetivamente, a referida proposição encontra respaldo e legalidade para alterar a redação que compete a esta comissão, conforme o que preconiza nosso Regimento Interno, art. 37, § 5º, inciso I;

§5º, inciso I – [...] emissão de parecer técnico respectivo ao tema.

Ademais, esta relatoria entende que a referida alteração da redação do § 8º do Art. 42, da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006 não tem vício de inconstitucionalidade formal e nem material, portanto, não provoca insegurança jurídica, pelo fato de atender a necessidade do Ente Federativo em realizar com o período de tempo maior, o pagamento das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social de Iranduba, não eximindo de sua responsabilidade em efetuar o pagamento das contribuições do RPPS até o dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que se refere a contribuição, diminuindo assim a incidência de juros e correções que causam prejuízos ao erário.

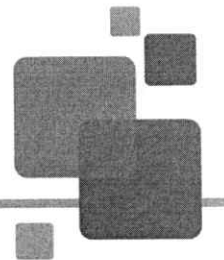
Dessa forma, o texto proposto através do Projeto de Lei Nº 003/2021 deve ser acolhido, vez que se coaduna com os pilares constitucionais que norteiam a elaboração do novel desta relatoria. Esta relatoria solicita impreterivelmente a presença/convocação da Presidente do Instituto Previdência do Município de Iranduba – INPREVI, para esclarecer aos edis dessa egrégia casa de leis, sobre a referida propositura e demais assuntos pertinentes aos repasses ora recebidos pelo Poder Executivo. Por estar em conformidade com os dispositivos legais regimentais que autorizam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita por essa CSPAST. Portanto, me manifesto FAVORAVELMENTE à matéria.

III – VOTO.

Destarte, a Relatoria desta Comissão, manifesta-se favoravelmente a matéria, pela aprovação do projeto em análise com as devidas mudanças acima proposta feita pela CCJRF e acolhida por esta comissão.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA,
em 23 de abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

Presidente/ CSPAST

KELISON DIEB DA SILVA – MDB

Membro/ CSPAST

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM

Membro/Relator



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO



OFÍCIO N° 003/2022

Iranduba 09 de maio de 2022.

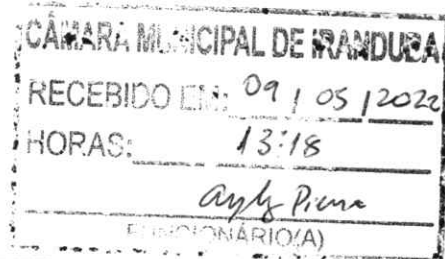
A Vossa Excelência a Senhora
Larissa Rufino Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar processo de número 612/2021, que trata do Projeto de Lei N° 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, " Que visa alterar a Redação do § 8° do Art. 42 da Lei Municipal N° 123 de 05 de julho de 2006.

Atenciosamente,

Ver. Luis Carlos Rodrigues de Moura – REP
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 2022, às 11:20 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**, para deliberar acerca do Projeto de Lei Nº 001/2021, que visa alterar a Redação do § 8º do Art. 42 da Lei Municipal Nº 123 de 05 de julho de 2006. ", em conformidade com as conclusões do Relatório Apresentado pelo relator, consta a presença dos membros **VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – REPUBLICANOS PRESIDENTE, VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UB MEMBRO E VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV MEMBRO.**

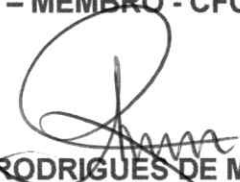
Deliberação do dia, parecer de número 004/2021, da PL 001/2021 do executivo Municipal, relator VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO-PV

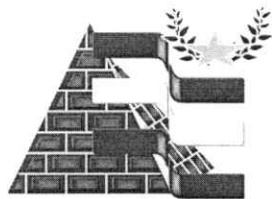
Pós deliberação, nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, às 13:40.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.

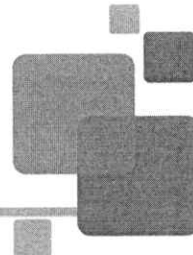

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO
PV – MEMBRO - CFO


VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA UB
– MEMBRO - CFO


VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO RELATOR - CFO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR LUÍS CARLOS R. DE MOURA



DESIGNAÇÃO Nº 002/2021 – COF

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DESIGNAÇÃO DE RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Faço neste a seguinte designação de Relatoria, conforme o art. 52 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Ao vereador Ver. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 – Do poder Executivo Municipal – Que visa alterar a redação do § 8º do Art. 42da Lei Municipal nº 123 de junho de 2006.

“ Lido em Reunião Ordinária no dia 16 de fevereiro de 2021”

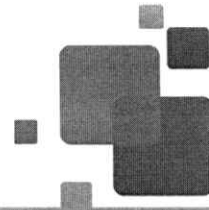
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, 13 DE MAIO DE 2021.

*Recebido
13.05.2021
M. L. 30*


Ver. Luís Carlos Rodrigues de Moura
Republicanos
Presidente da Comissão - COF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 116/2021/GABPRES/CM

Iranduba-Am, 26 de abril de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,

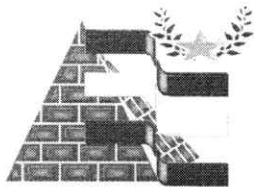
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 612/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Redação do § 8º do art. 42 da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, para que Vossa Excelência juntamente com os membros possa opinar pelo parecer.

Atenciosamente,

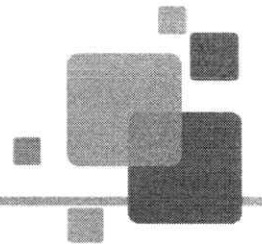

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Recebi
27
04
2021
AM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO



MEMORANDO Nº. 002/2021 – GVRC

Iranduba-Am, 26 de abril de 2021.

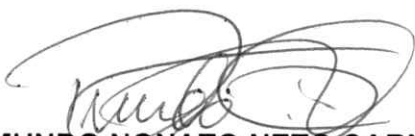
À SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: Encaminhar o Projeto de Lei Nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal – Altera a Redação do § 8º, do Art. 42 da Lei Municipal de Nº 123/2006.

Senhora Secretária,

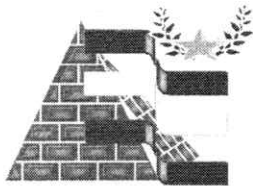
Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste **Encaminhar o Projeto de Lei Nº 001/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alteração a Redação do § 8º, do Art. 42 da Lei Municipal de Nº 123/2006. O referido PL já estão com os pareceres das comissões da CCJRF, bem como, da CSPAST.

Sem mais para o momento, agradeço à atenção, desejando elevada estima e apreço.

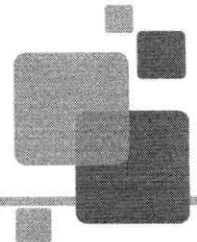

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
VEREADOR/ REPUBLICANOS

Presidente da Comissão de Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho.

Recebido
26/04/2021



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Faço nesta a seguinte designação de relatoria, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta casa:

Ao Vereador WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM

PROJETO DE LEI Nº001/2021 – Do Poder Executivo Municipal – Que visa alterar a Redação do § 8º do Art. 42 da Lei Municipal Nº 123 de 05 de junho de 2006.

“Lido em Reunião Ordinária no dia 16 de fevereiro de 2021”.

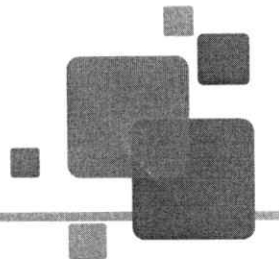
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador/REPUBLICANOS

Presidente da Comissão da Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho - CSPAST



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR WALDINEY FURTADO



Ofício nº 008/GVWF/2021/CMI

Iranduba, 23 de abril de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO

Presidente da Comissão de Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho -
CSPAST.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 612/2021, que tem como preposição o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Redação do § 8º do art. 42 da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, lido em reunião ordinária do dia 16 de janeiro de 2021, para que Vossa Excelência possa dar celeridade ao processo.

Atenciosamente,

WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
Vereador/DEM

Secretário-Geral da Câmara Municipal de Iranduba

*Autenticado
Recebido
26.4.2021
às 10:38 horas.*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO



Ofício nº 002/GVRC/2021/CMI

Iranduba, 01 de março de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor

ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT

Vereador - Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar resposta ao Memorando, concernente ao parecer desta relatoria, que trata do Projeto de Lei Nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a redação do § 8º do Art. 42 da Lei Municipal Nº 123 de 05 de julho de 2006.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador/REPUBLICANOS

Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

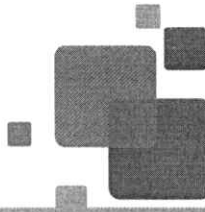
Faço nesta a seguinte designação de relatoria, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta casa:

Ao Vereador RAIMUNDO CARNEIRO - PRB

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 – do Executivo Municipal – “Altera a redação do §8º do art. 42 da lei municipal nº 123 de 05 de julho de 2006.”

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM
16 DE fevereiro DE 2021.


VER. ANDERSON BELFORT - DEM
Presidente/CCJRF



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - CCJRF**

Aos 23 dias do mês de Março do ano de 2021, às 11 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF**, para deliberar acerca do Projeto de Lei Nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que chegou a esta Comissão no dia 17 de Fevereiro de 2021 e no dia 20 de Fevereiro foi designado para o relator o membro o Ver. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS, e após análise feita pelos membros desta Comissão, foi levado em consideração o que diz a normativa da Lei Nº 870, de 21 de Julho de 2005, lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus: § 5 do Art. 2º da Lei nº 870, *in verbis*:

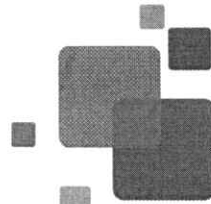
§5 “ A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 13, será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração subsidio ou benefício, ocorrerá em até o dia 15 do mês subsequente àquele em que ocorrer o crédito correspondente”

Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 da CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Art. 30: compete aos municípios:





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



- I- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORAVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, aprovando o parecer do relator Vereador Raimundo Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

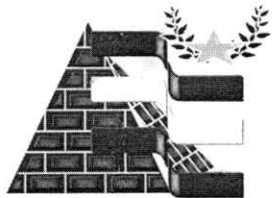
Sala das Comissões, 22 de Março de 2021.


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/CCJR

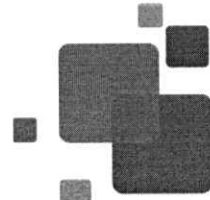

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro/CCJRF


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - PRB
Membro/CCJRF





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 031/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 16 de fevereiro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 612/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Redação do § 8º do art. 42 da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, lido em reunião ordinária do dia 16 de fevereiro de 2021, para que Vossa Excelência juntamente com os membros possa opinar pelo parecer.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº001/2021 - GAB/PMI.

Altera a Redação do § 8º do art. 42 da Lei Municipal n.º 123 de 05 de julho de 2006. **O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. O § 8º do art. 42, da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.
.....

§ 8º. O recolhimento das contribuições dos servidores e do patronal será efetuado ao Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte àquele a que se refere à contribuição e a do 13º Salário até a data de 20 de dezembro do corrente ano.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 27 de janeiro de 2021.


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba

LIDO EM PLENÁRIO
26/02/2021
SECRETÁRIO GERAL




002.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº001/2021 - GAB/PMI

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iranduba – CMI,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Redação do § 8º do art. 42 da Lei Municipal n.º 123 de 05 de julho de 2006”.

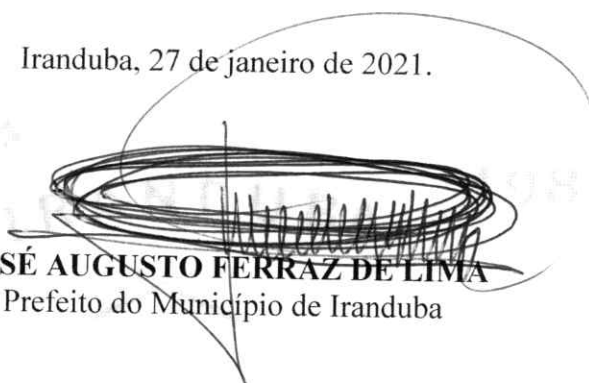
A alteração proposta ao § 8º, do Art. 42 da Lei Municipal nº 123 de 2006, decorre da necessidade do Ente Federativo realizar o pagamento das contribuições ao RPPS de Iranduba, sem incidência de juros e correções que causam prejuízos ao erário. O prazo de recolhimento de 05 (cinco) dias após o pagamento da folha de pagamento de servidores é curto, o que em determinadas situações, prejudicam os referidos recolhimentos, ante a ausência de recursos públicos.

Ante o exposto, entendendo ser de suma importância para o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iranduba e para o Município de Iranduba, a alteração promovida pelo incluso Projeto de Lei, o qual deve ser submetido aos termos do juízo dessa respeitável Casa Legislativa.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres pares a expressão do meu apreço.

Atenciosamente,

Iranduba, 27 de janeiro de 2021.



JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
SECRETARIA DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº 009/2021- CCI/PMI

Iranduba/AM, 29 de Janeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

oprio Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o **MEMORANDO Nº 049/2021-GAB/PREFEITO/PMI**, contendo **MENSAGEM Nº001/2021/GAB/PMI e PROJETO DE LEI 001/2021-GAB/PMI**, para a Câmara Municipal de Iranduba – CMI, para análise e providências, com a devida assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Na oportunidade, agradeço a atenção de Vossa Senhoria, expressando os votos de singular apreço.

Atenciosamente,


ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI

